



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I N° 3.395

“ Acresce parágrafos 1º e 2º ao Artigo 153, da Lei Complementar nº 15 (Código Tributário Municipal) de 28/12/2000, e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Artigo 153 da Lei Complementar nº 15 (Código Tributário Municipal), datada de 28 de Dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, e Incisos, com a seguinte redação :-

Artigo 153 -

§ 1º - :- A taxa de Expediente terá incidência e será cobrada em porcentagem sobre o valor da Unidade Referência do Município (UR), de acordo com a seguinte redação :-

I	- Expedição de alvará de qualquer natureza.....	10,00%;
II	- Baixa em registros de qualquer natureza.....	10,00%;
III	- Expedição de segundas vias de documentos, p/ folha.....	4,00%;
IV	- Expedição de Atestados, Certidões e ou Declarações.....	10,00%;
V	- Numeração de Imóvel Predial, por unidade.....	10,00%;
VI	- Aprovação de arruamento e ou loteamento p/projeto.....	0,2% ^{m2} ;
VII	- Expedição de xerox de documentos, por folha.....	0,25%;
VIII	- Autenticação de documentos, por folhas.....	3,5%.

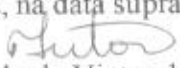
§ 2º - Os contribuintes que não tiverem condições de arcar com os custos estabelecidos nas taxas e que comprovarem tal situação, estarão isentos das mesmas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de novembro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA